



O Voluntariado na AEVA – SERVIDOR

A marca SERVIDOR é uma valência da AEVA - Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro dedicada ao Voluntariado, que pretende ser um ponto de encontro entre pessoas da região aveirense, que desejem partilhar e enriquecer o seu tempo livre, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações, dinamizando ações de voluntariado em diversas áreas, nomeadamente nas seguintes:

- Apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais
- Apoio a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem
- Apoio na leitura, na escrita e no cálculo
- Apoio pedagógico e psicológico
- Ateliês de artesanato
- Ateliês de artes e expressões
- Ateliês de cozinha
- Apoio na restauração (cozinhas, bares, refeitórios)
- Apoio em horta comunitária
- Ocupação dos tempos livres
- Outros

O presente documento tem como objetivos apresentar os princípios associados ao voluntariado e dar a conhecer, de forma sintética, o processo de gestão de voluntários na AEVA SERVIDOR.

I - CONCEITOS E VALORES

VOLUNTARIADO

Definição de voluntariado: “É o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Não são consideradas atuações voluntárias ainda que, desinteressadas, todas aquelas que tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e boa vizinhança.” (Art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

VOLUNTÁRIO

“Indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora.” (Art.º 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

Em suma, o VOLUNTARIADO:

- ESTÁ ao serviço das pessoas, das famílias e das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações;
- TRADUZ-SE num conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, expressando o trabalho voluntário;



- DESENVOLVE-SE através de projetos e programas de entidades públicas e privadas com condições para integrar voluntários, envolvendo entidades promotoras;
- CORRESPONDE a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o voluntário.

DIREITOS E DEVERES

Direitos dos Voluntários (Art.º 7º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro):

- Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, caso não esteja abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- Exercer o seu trabalho de voluntário em condições de higiene e segurança;
- Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- Ser ouvido na preparação das decisões da entidade promotora que afetem o desenvolvimento do seu trabalho voluntário.

Deveres dos Voluntários (em relação aos destinatários, Instituição e sociedade):

(Art.º 8º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro):

- Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- Atuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- Não assumir o papel de representante da AEVA SERVIR sem prévia autorização;
- Utilizar a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- Informar a AEVA SERVIR, com a maior antecedência possível, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.
- Colaborar com os profissionais da Marca / Serviço onde está inserido, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver;
- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável.



II - MODELO DE GESTÃO DO VOLUNTARIADO NA AEVA SERVIR

O modelo de gestão do voluntariado na AEVA - SERVIR congrega duas vertentes de recrutamento:

- uma decorrente das necessidades diagnosticadas pelas diversas Marcas / Serviços da AEVA;
- outra em resultado da candidatura espontânea de interessados em exercer voluntariado na Instituição.

Cada Marca/Serviço da AEVA realiza, periodicamente, um levantamento das necessidades previsíveis de voluntariado. Destas necessidades resulta uma **Bolsa de Ofertas de Voluntariado**, às quais os interessados podem responder.

Os voluntários podem inscrever-se na página da internet da marca www.servir.aeva.eu, através do preenchimento de um questionário para aferir interesses relativos ao trabalho voluntário a desenvolver, disponibilidade, informação pessoal sobre o candidato e respetivas habilitações literárias ou entregar, pessoalmente, a ficha de inscrição, devidamente preenchida. A cada manifestação de interesse, marca-se uma reunião/entrevista com o candidato, para conhecimento mais detalhado da respetiva situação, interesses e disponibilidade.

É realizada pelo Coordenador do SERVIR uma primeira entrevista e avaliação inicial, após a qual o voluntário, em caso de avaliação favorável, pode integrar a **Bolsa de Voluntários Disponíveis**. Posteriormente o processo é conduzido pelo Responsável da Marca/Serviço (ou o Tutor).

É celebrado um contrato de voluntariado entre a AEVA e o voluntário.

A ação voluntária deve ter competência humana e qualidade técnica. A AEVA proporciona momentos de formação para os voluntários sempre que assim se justifica.

III – EQUIPA ENVOLVIDA

A equipa do SERVIR é composta por um Diretor e um Coordenador, a quem cabe responder a todas as necessidades e fases do processo, desde a receção dos candidatos a voluntário, até à fase de conclusão do projeto. A equipa do SERVIR articula com o responsável da marca/serviço onde o voluntário é integrado em todas as fases do programa de voluntariado. Para cada voluntário é designado um Tutor, a quem cabe a supervisão quotidiana do exercício das ações de voluntariado, bem como uma avaliação intermédia e final. No apoio ao processo de integração dos voluntários encontra-se, também, um representante dos Recursos Humanos da AEVA.

IV – LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 71/98, de 3 de novembro - Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado;
- Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2000, de 30 de março (publicada no D.R., II série, n.º 94, de 20 de Abril) - Define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
- Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro - Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;



- Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro - Altera o n.º 1 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro - Aprova o Modelo de Cartão de Identificação do Voluntário.

CONTACTOS

AEVA SERVIR

Morada: Rua Dr. Francisco Ferreira Neves | Apartado 567 – Barrocas | 3800-351 Aveiro

Website: www.servir.aeva.eu | Email: servir@aeva.eu | Telefone: 963 030 685

Facebook: <https://www.facebook.com/Servir-Voluntariado-1484068338534524/?fref=ts>